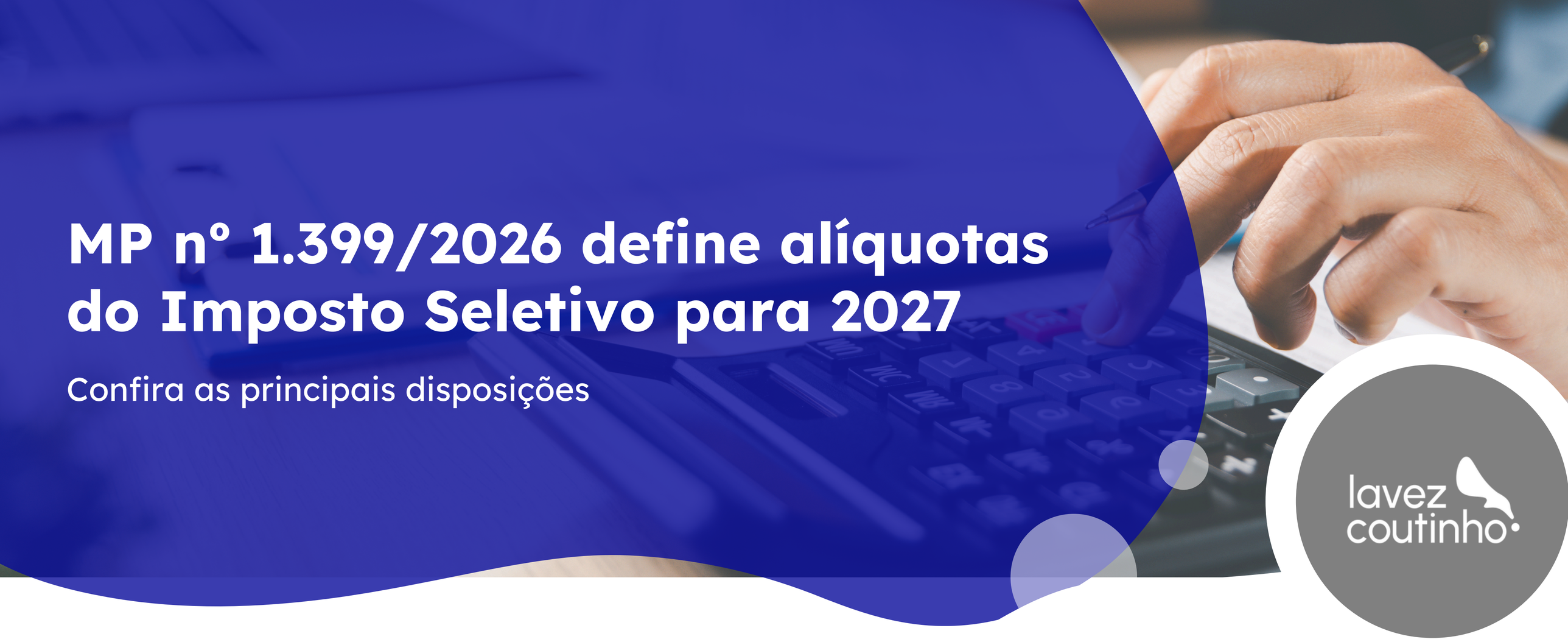


MP nº 1.399/2026 define alíquotas do Imposto Seletivo para 2027

Confira as principais disposições

Foi publicada, em 04/11/2026, a **Medida Provisória nº 1.399/2026**, que estabelece as alíquotas e normas complementares do **Imposto Seletivo (IS)** para o ano-calendário de 2027, **primeiro ano de cobrança do tributo**.

A MP adota o chamado “Regime de Implementação Gradual”, que **desloca para o IS a carga atualmente exercida pelo IPI sobre os mesmos produtos**, com ajustes para compensar as diferenças de base de cálculo entre os dois.

04/11/2026	31/12/2026	02/02/2027	31/05/2027
Publicação	**Conversão em lei**	**Início dos efeitos**	**Alíquotas de 2028**
Edição e publicação da MP.	Prazo para a MP ser convertida em lei, condição para valer em 2027.	Após 90 dias da publicação, em respeito à anterioridade nonagesimal.	Prazo para envio ao Congresso do projeto de lei que fixará as alíquotas para 2028.

1. O que é o Imposto Seletivo

O IS é um **imposto federal de caráter predominantemente extrafiscal** que incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**:

- **Veículos, embarcações e aeronaves**
- **Produtos fumígenos**
- **Bebidas alcoólicas**
- **Bebidas açucaradas**
- **Bens minerais extraídos**
- **Concursos de prognósticos e fantasy sport**

www.lavezcoutinho.com.br

contato@lavezcoutinho.com.br

Principais características do IS

- **Incidência monofásica:** o imposto incide **uma única vez** sobre o bem ou serviço (em regra, no primeiro fornecimento pelo fabricante, na importação, na arrematação ou na extração), **sem sistemática de créditos**.

- **Imunidades:** **não incide** sobre exportações nem sobre operações com energia elétrica e com telecomunicações, ressalvada a extração mineral.

- **Base de cálculo:** como regra, valor da operação sem os tributos sobre o consumo, mas o IS integra a base de cálculo do ICMS e do ISS (enquanto durarem), bem como do IBS e da CBS.

- **Alíquotas:** fixadas por lei ordinária, podendo ser ad valorem ou específicas (por unidade de medida).

O IS começa a ser cobrado em 2027, **mesmo ano em que as alíquotas do IPI são reduzidas a zero**, exceto para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

Atenção: PEC nº 22/2026

Foi apresentada em 05/11/2026 a Proposta de Emenda Constitucional nº 22/2026, visando **prorrogar a incidência do IPI sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**, até que haja pleno efeito do Imposto Seletivo, a fim de evitar a desoneração de produtos gravosos à saúde, a exemplo dos cigarros.

2. Alíquota zero e não incidência

A MP **reduz a zero** as alíquotas do IS para:

- Veículos adquiridos por pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e por taxistas, com direito reconhecido pela Receita Federal;

- Veículos com registro de versão sustentável que atendam cumulativamente aos critérios de emissão de CO_2, reciclabilidade, etapas fabris no País e categoria do veículo;

- Embarcações e aeronaves movidas a motor elétrico ou a tecnologia sem emissão direta de CO_2.

Somente para 2027

São reduzidas a zero as alíquotas do IS sobre **bens minerais extraídos** e sobre determinadas aquisições de automóveis, aeronaves e embarcações previstas nas Notas Complementares da TIPI, como ambulâncias e aeronaves de companhias aéreas regulares, além de **redução de 50%** para aeronaves de táxi aéreo.

Não incidência do IS

Caminhões, assim considerados os veículos de carga com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg, excluídas expressamente as picapes.
Veículos, aeronaves e embarcações com características técnicas específicas para uso operacional das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.

3. Como a alíquota final é calculada

Alíquota Inicial

Regra Geral: alíquota da TIPI vigente em 04/11/2026.

Veículos: alíquota-base + ajustes de sustentabilidade.

Cigarros e cigarrilhas: ad valorem + específica.

Ex.: vinho 6,5%

×

Fator de Conversão

Compensa a exclusão de ICMS, PIS e Cofins da base de cálculo do IS.

Pode ser reduzido por decreto, com piso de 1,00.

Ex.: vinho 1,23

=

Alíquota Final

Alíquota do IS aplicável em 2027 **em operações de mercado interno.**

Incide sobre o valor da operação, sem os tributos sobre o consumo.

Ex.: vinho 8,0%

+ **Alíquota Específica**

- Em 2027, **apenas para cigarros e cigarrilhas**: R$ 3,50 por maço ou box, somados ao imposto apurado pela alíquota ad valorem. **Não passa pelo fator de conversão.**
- As alíquotas específicas das bebidas alcoólicas e dos demais fumígenos ficam reduzidas a zero em 2027.

4. Alíquotas de bebidas e fumígenos

As alíquotas do IS correspondem às **alíquotas do IPI vigentes em 04/11/2026, multiplicadas por fatores de conversão** que compensam a exclusão do ICMS, do PIS e da Cofins da base de cálculo do IS. Com isso, as alíquotas finais para 2027 são:

2,6%
Bebidas açucaradas

4,2%
Cervejas de malte

8,0%
Vinhos e fermentados com teor alcoólico até 14%

12,0%
Vermutes

16,0%
Vinhos da Madeira, do Porto e de Xerez, bebidas acima de 14% de teor alcoólico e bebidas refrescantes abaixo de 8%

20,0%
Aguardentes de cana

24,0%
Demais destilados, inclusive rum

66,7%
Cigarros e cigarrilhas, mais alíquota específica de R$ 3,50 por maço ou box

37,5%
Demais produtos fumígenos

As regras transitórias estabelecem que, até 31/12/2027:

- As **alíquotas específicas** de bebidas alcoólicas e fumígenos ficam **reduzidas a zero**, exceto para cigarros e cigarrilhas;

- O **valor de referência dos fumígenos** corresponde a 15% do preço de venda a varejo, quando tabelado, ou ao valor líquido de venda na primeira operação entre partes não relacionadas;

- **Pequenos produtores de bebidas alcoólicas** (até 250 mil litros de álcool fornecidos no ano anterior, computadas as partes relacionadas) têm redução da alíquota:

40%	20%	10%
de redução, até 50 mil litros	de redução, até 125 mil litros	de redução, até 250 mil litros

5. Cigarros e cigarrilhas

Os cigarros e as cigarrilhas seguem **sistemática própria, que reproduz a atual tributação pelo IPI** e combina duas parcelas:

Alíquota ad valorem: 66,7%	Alíquota específica: R$ 3,50
Com fator de conversão de 1,00, aplicada sobre o valor de referência, que corresponde a 15% do preço de venda a varejo. Na prática, essa parcela equivale a **cerca de 10% do preço de venda a varejo**.	Por vintena (maço com 20 unidades), **mantida em 2027**, enquanto as alíquotas específicas dos demais fumígenos e das bebidas alcoólicas foram reduzidas a zero.

- Na importação, o fator de ajuste é de 1,00, ou seja, **não há acréscimo à alíquota**. Continua aplicável, ainda, o **preço mínimo de venda no varejo de cigarros** previsto no Regulamento do IPI.

6. Veículos, aeronaves e embarcações

Para automóveis e veículos leves, a MP fixa uma **alíquota-base** (6,3% e 3,9%, respectivamente), ajustada em pontos percentuais conforme **critérios de sustentabilidade**, que reproduzem os parâmetros do Programa Mover (ex.: reciclabilidade veicular). A alíquota final resulta da multiplicação da alíquota inicial pelo **fator de conversão de 1,21**.

Alíquotas finais para 2027			
6,3% e 3,9%	**6,8%**	**12,0%**	**7,8%**
Automóveis e veículos leves	Aeronaves	Barcos a motor	Demais embarcações de recreio ou esporte

7. Concursos de prognósticos e fantasy sport

0,5% A alíquota do IS aplicável aos **concursos de prognósticos e fantasy sport** foi fixada em 0,5%.

8. Importação e lojas francas

Na importação, quando a base de cálculo for o valor aduaneiro acrescido do Imposto de Importação, aplica-se um **fator de ajuste cumulativo** ao fator de conversão:

1,17
Veículos, embarcações e aeronaves

1,45
Bebidas alcoólicas e açucaradas

O fator poderá ser **reduzido pelo Poder Executivo até 1,00**, com base na margem bruta média de cada setor.

- O **diferimento do pagamento na importação**, quando previsto, alcança o IS.
- Nas **lojas francas**, a suspensão do IS será convertida em alíquota zero com a venda do bem.

9. Apuração assistida e extinção dos débitos

A Receita Federal poderá apresentar ao contribuinte a **apuração assistida do IS**, com base nos documentos fiscais eletrônicos e nas demais informações disponíveis:

1. **Confirmação ou ajuste**

 A confirmação ou o ajuste da apuração pelo contribuinte **implica confissão de dívida** e constitui o crédito tributário.

2. **Ausência de manifestação**

 A ausência de manifestação no prazo faz **presumir correto o saldo apurado**, que passa a ser considerado crédito tributário constituído.

3. **Cancelamento de documento fiscal**

 No cancelamento de documento fiscal, o contribuinte poderá abater o IS no período do cancelamento ou nos subsequentes.

Os débitos do IS poderão ser extintos por:

Pagamento

Pagamento pelo responsável

Compensação

Split payment

Abatimento relativo a devoluções